



**ANEXO DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0668009/2015 (SIAM),
APROVADO NA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM
SUL DE MINAS, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2015.**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 97/1986/068/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Mangels Industrial S/A.	CNPJ: 61.065.298/0015-08	
EMPREENDIMENTO: Mangels Industrial S/A.	CNPJ: 61.065.298/0015-08	
MUNICÍPIO: Três Corações	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21°40'12" LONG/X 45°20'24"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4	SUB-BACIA: Rio Verde	
CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	CLASSE: 6
CONSULTORIA: -x-	REGISTRO: -x-	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -x-	DATA: -x-	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental Jurídico	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O **Parecer Único Nº 0668009/2015** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental **PA N.º 97/1986/068/2015**, do empreendimento **Mangels Industrial S/A**, na fase de **RevLO**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM Sul de Minas, no dia **03/08/2015**, obtendo o certificado para Licença de Operação (**RevLO**) **nº 089/2015**, válida até **03/08/2023**, com condicionantes.

A atividade objeto do Licenciamento Ambiental foi: “**Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves**” e “**Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis**”, sob os códigos B-09-05-9 e B-05-10-1, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou, em 04/09/2018 (protocolo SIAM nº R0156183/2018) nesta Superintendência, solicitação de inclusão de condicionantes do monitoramento para efluentes atmosféricos, constantes do **Anexo II**, do Parecer Único.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido automonitoramento realizado a cada dois anos nas fontes indicadas abaixo.



	Identificação das fontes	Processo	Parâmetros (mg/Nm ³)
Unidade de negócio Rodas			
1	Secador de cavaco I	Fundição	VOC MP
2	Secador de cavaco II	Fundição	VOC MP
3	Cabine de pintura I	Acabamento II	VOC MP
4	Cabine de pintura II	Acabamento II	VOC MP
5	Cabine de pintura III	Acabamento II	VOC MP
6	Tratamento químico	Acabamento IV (IMF)	Vapor alcalino
7	Cabine de pintura a pó	Acabamento IV (IMF)	MP
8	Pós queimador	Acabamento (IMF)	VOC MP
9	Lavador de gases	Desplacamento	Ácido nítrico
Unidade de negócio Aços			
10	Cabine de pintura nacional - Praymer	Acabamento	VOC MP
11	Cabine de pintura nacional - Esmalte	Acabamento	VOC MP
12	Cabine de pintura exportação - Esmalte	Acabamento	VOC MP
13	Cabine de pintura exportação - Praymer	Acabamento	VOC MP
14	Granalha nacional	Acabamento	MP
15	Granalha exportação	Acabamento	MP
16	Granalha P-190	Acabamento	MP
17	Cabine de pintura líquida - Praymer	Requalificadora	VOC MP
18	Cabine de pintura líquida - Esmalte	Requalificadora	VOC MP
19	Granalha	Requalificadora	MP
20	Lavador de gases	Decapagem	Ácido Clorídrico

Figura 01: Programa de Automonitoramento – Emissões Atmosféricas.



2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informou sobre a instalação de um processo de pintura pó e de um forno para tratamento térmico contínuo de rodas de alumínio. Em ambos processos serão instaladas uma chaminé para monitoramento de MP e vapor alcalino, respectivamente.

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II, do Parecer Único Nº 0668009/2015. A equipe técnica da SUPRAM-SM concorda com a inclusão da condicionante, haja visto que trata-se de duas novas chaminés.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Sobre o cumprimento de condicionantes, consta no Processo Administrativo o Relatório de Fiscalização nº 33/2017, Auto de Fiscalização 172212/2017 e o Auto de Infração nº 91475/2017 elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM atestando que o empreendimento cumpriu em sua maioria em termos de tempestividade e atendimento aos padrões previstos na legislação, porém, algumas desconformidades foram identificadas. Em 23/06/2017, vide R0168992/17, foi protocolada defesa do auto de infração junto ao Núcleo de Auto de Infração.

O período analisado pelo NUCAM foi de agosto/2015 a março/2017. Procedeu-se com a análise do cumprimento das condicionantes entre março/2017 e outubro/2018. O empreendimento cumpriu a contento com o automonitoramento proposto.



Tabela 1 – Atendimento ao programa de automonitoramento (Mar/2017 à Out/2018)

Efluentes Líquidos		
Período	Protocolo	Data
2017/01	R0185283/2017	14/07/2017
2017/02	R0006562/2018	11/01/2018
2018/01	R0125500/2018	12/07/2018
Emissões atmosféricas		
Período	Protocolo	Data
2017	R0203799/2017	07/08/2017
2018	R0140747/2018	07/08/2018
Resíduos Sólidos		
Período	Protocolo	Data
2017/01	R0185258/2017	14/07/2017
2017/02	R0006553/2018	11/01/2018
2018/01	R0125495/2018	12/07/2018

4. Controle Processual

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.



O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 6.

A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental para empreendimento classe 6 é da Câmara Técnica de Atividades Industriais, tendo em vista a competência conforme artigo 14 inc. III da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Portanto, o requerimento de exclusão de condicionante, será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, com subsídio em análise técnica.

Os custos de análise foram devidamente recolhidos.

Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica.

Obteve parecer técnico favorável, conforme item acima.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da inclusão no automonitoramento de dois pontos de controle de emissões atmosféricas (vapor alcalino no pré-tratamento e MP na cabine de pintura pó)**, descritas no Parecer Único nº 0668009/2015 do empreendimento **Mangels Industrial S/A**, sob Processo Administrativo Nº 00097/1986/068/2015, para as atividades de “**Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves**” e “**Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis**”, sob os códigos B-09-05-9 e B-05-10-1, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste Anexo de Alteração e Inclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

As condicionantes do processo de licenciamento devidamente atualizado seguem transcritas em anexo ao presente parecer.



ANEXO I

Novas Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mangels Industrial S/A

Empreendedor: Mangels Industrial S/A

Empreendimento: Mangels Industrial S/A

CNPJ: 61.065.298/0015-08

Município: Três Corações-MG

Atividades: “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves” e “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”

Códigos DN 74/04: B-09-05-9 e B-05-10-1

Processo: 00097/1986/068/2015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do PARECER ÚNICO Nº 0668009/2015, adicionalmente, incluir os dois pontos de monitoramento atmosféricos listados abaixo.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Novos Pontos no Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mangels Industrial S/A

Empreendedor: Mangels Industrial S/A
Empreendimento: Mangels Industrial S/A
CNPJ: 61.065.298/0015-08
Município: Três Corações-MG
Atividades: “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves” e “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”
Códigos DN 74/04: B-09-05-9 e B-05-10-1
Processo: 00097/1986/068/2015

Emissões atmosféricas

O monitoramento deverá ser realizado bianualmente (a cada dois anos) nas fontes indicadas abaixo.

	Identificação das fontes	Processo	Parâmetros (mg/Nm ³)
Unidade de negócio Rodas			
1	Secador de cavaco I	Fundição	VOC MP
2	Secador de cavaco II	Fundição	VOC MP
3	Cabine de pintura I	Acabamento II	VOC MP
4	Cabine de pintura II	Acabamento II	VOC MP
5	Cabine de pintura III	Acabamento II	VOC MP
6	Tratamento químico	Acabamento IV (IMF)	Vapor alcalino
7	Cabine de pintura a pó	Acabamento IV (IMF)	MP
8	Pós queimador	Acabamento (IMF)	VOC MP
9	Cabine de pintura a pó	Galpão linha de pintura/verniz	MP
10	Pré-tratamento	Galpão de tratamento térmico	Vapor alcalino
Unidade de negócio Aços			
9	Cabine de pintura nacional - Praymer	Acabamento	VOC MP



10	Cabine de pintura nacional - Esmalte	Acabamento	VOC
			MP
11	Cabine de pintura exportação - Esmalte	Acabamento	VOC
			MP
12	Cabine de pintura exportação - Praymer	Acabamento	VOC
			MP
13	Granalha nacional	Acabamento	MP
14	Granalha exportação	Acabamento	MP
15	Granalha P-190	Acabamento	MP
16	Cabine de pintura líquida - Praymer	Requalificadora	VOC
			MP
17	Cabine de pintura líquida - Esmalte	Requalificadora	VOC
			MP
18	Granalha	Requalificadora	MP
19	Lavador de gases	Decapagem	Ácido Clorídrico

Relatórios: Enviar bianualmente (a cada dois anos) a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.